



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.864/2024-PMM

DISPÕE SOBRE O REDIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E OTIMIZAÇÃO DE PROTOCOLOS, DE MODO A ASSEGURAR O ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência o acesso aos serviços públicos de saúde, tanto públicos quanto privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 3º O Poder Executivo realizará o planejamento para a promoção das adaptações necessárias aos equipamentos de saúde do município, assegurada a participação social, especialmente das pessoas com deficiência, no processo de elaboração.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações específicas, regionalizadas, com periodicidade semestral, de promoção de acesso dessa parcela da população macapaense aos serviços de saúde em âmbito municipal.

§ 1º No que tange à assistência ginecológica, deverá ser assegurado, ainda que por meio de ações pontuais e regionalizadas nos equipamentos de saúde do município, o atendimento integral e exclusivo para às mulheres com deficiência, inclusive com a oferta dos equipamentos adaptados para a realização de exames.

§ 2º As ações de que trata o caput deste artigo serão promovidas enquanto a rede municipal de saúde não estiver plenamente adaptada para o atendimento das pessoas com deficiência.





**MUNICIPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 5º O planejamento e as ações específicas de que trata esta lei serão desenvolvidas no âmbito das atribuições do Sistema Único de Saúde-SUS, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, e terão como objetivos:

- I - promover o acesso ao atendimento integral dos serviços de saúde;
- II - realizar um planejamento para que o município assegure condições de acessibilidade universal aos equipamentos de saúde;
- III - garantir o atendimento às pessoas com deficiência durante o período de adaptação de rede de saúde;
- IV - assegurar o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência;
- V - descentralizar a oferta de serviços e equipamentos de saúde adaptados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 18 de Novembro de 2024.


**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Projeto de Lei nº 082/2024-CMM
Autora: Ver^a. Adrianna Ramos.

Nº PROC.: 02287 - PLO 082/2024 - AUTORIA: Ver^a. Adrianna Ramos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006743 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA8BD64228E80C6222045297AAE82408

